

- b) Alimentação específica, desde que enquadradas nas atividades candidatas;
- c) Serviços de publicidade e de divulgação das atividades;
- d) Conceção e impressão de publicações ou materiais pedagógicos;
- e) Aquisição de troféus/taças ou outros títulos honoríficos;
- f) Despesas associadas à formação e capacitação dos agentes associativos (sócios e elementos dos corpos sociais);
- g) Despesas correntes de utilização do espaço sede ou onde se desenvolvam as atividades;
- h) Despesas resultantes dos processos de licenciamento das atividades candidatas.

2 — Só são consideradas elegíveis, as despesas efetuadas e devidamente comprovadas contra recibo no ano económico a que reporta a candidatura, ou caso se verifique nos 30 dias anteriores ou subsequentes à realização da atividade.

Artigo 29.º

Acompanhamento e controlo da execução dos apoios

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa e dos protocolos de cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou sindicâncias.

2 — A entidade beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitada acerca da execução do contrato-programa ou protocolo de cooperação.

3 — A entidade beneficiária deve incluir nos seus Relatórios de Atividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa ou dos protocolos de cooperação.

4 — Concluída a realização do contrato-programa ou do protocolo de cooperação, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 30.º

Relatório final — encerramento do processo de candidatura

1 — O relatório a que se refere o ponto 4 do artigo 29.º deve ser enviado à Câmara Municipal em modelo próprio disponibilizado pelos serviços, num prazo de 30 dias úteis após a conclusão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação.

2 — O relatório final será analisado pela comissão técnica, devendo este conter:

- a) Descrição das atividades realizadas com o financiamento aprovado ou apoios concedidos;
- b) Documentação das atividades realizadas (suportes de divulgação, registo de inscrições/participantes, documentação de apoio, etc.);
- c) Indicação das despesas elegíveis por cada atividade realizada;
- d) Indicação das receitas auferidas (inscrições, bar, donativos, etc.);
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- f) Registo audiovisual do evento (quando possível).

3 — A entrega e análise do relatório final encerram o processo de candidatura. Da análise efetuada pela comissão técnica, resultará um parecer que será remetido à Câmara Municipal para deliberação, e consequente pagamento dos restantes obrigações financeiras, caso se verifique.

Artigo 31.º

Incumprimentos

O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas nos contratos-programa ou protocolos de cooperação, implica a devolução dos montantes recebidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Publicidade

1 — As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio, a que este regulamento se refere, ficam obrigadas a fazer referência ao mesmo em todos os meios e/ou suportes de publicidade utilizados, nomeadamente na imprensa escrita e falada. Ficam de igual modo obrigados a inserir a imagem do Município de Sardoal, em todos os documentos oficiais usados.

2 — Os apoios financeiros atribuídos sob a forma de contratos-programa serão sempre publicados na página web do Município.

Artigo 33.º

Regime transitório

1 — As candidaturas e apoios que não tenham sido objeto de análise e decisão à data da entrada em vigor do presente regulamento, são aplicáveis as normas e metodologias de apoio constantes do regulamento anterior.

2 — Da aprovação do presente regulamento resultará a abertura de um período extraordinário de candidaturas, cuja calendarização será devidamente divulgada.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas a este regulamento serão devidamente resolvidos pela Câmara Municipal de Sardoal.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

ANEXO 1

Para efeitos de análise das candidaturas aos Programas 1 e 2 e após observados os critérios espelhados no artigo 25.º, os Planos Anuais de Atividades são classificados mediante a tabela abaixo apresentada:

TABELA 1

Relação Plano Anual de Atividades (PAA)/índice de financiamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Classificação do PAA	Requisitos	Financiamento máximo
PAA tipo 1	5 ou mais atividades anuais.	100 %/Índice financiamento.
PAA tipo 2	3 ou 4 atividades anuais.	50 %/Índice financiamento.
PAA tipo 3	Até 2 atividades anuais.	25 %/Índice financiamento.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

209463639

MUNICÍPIO DE TAROUCA

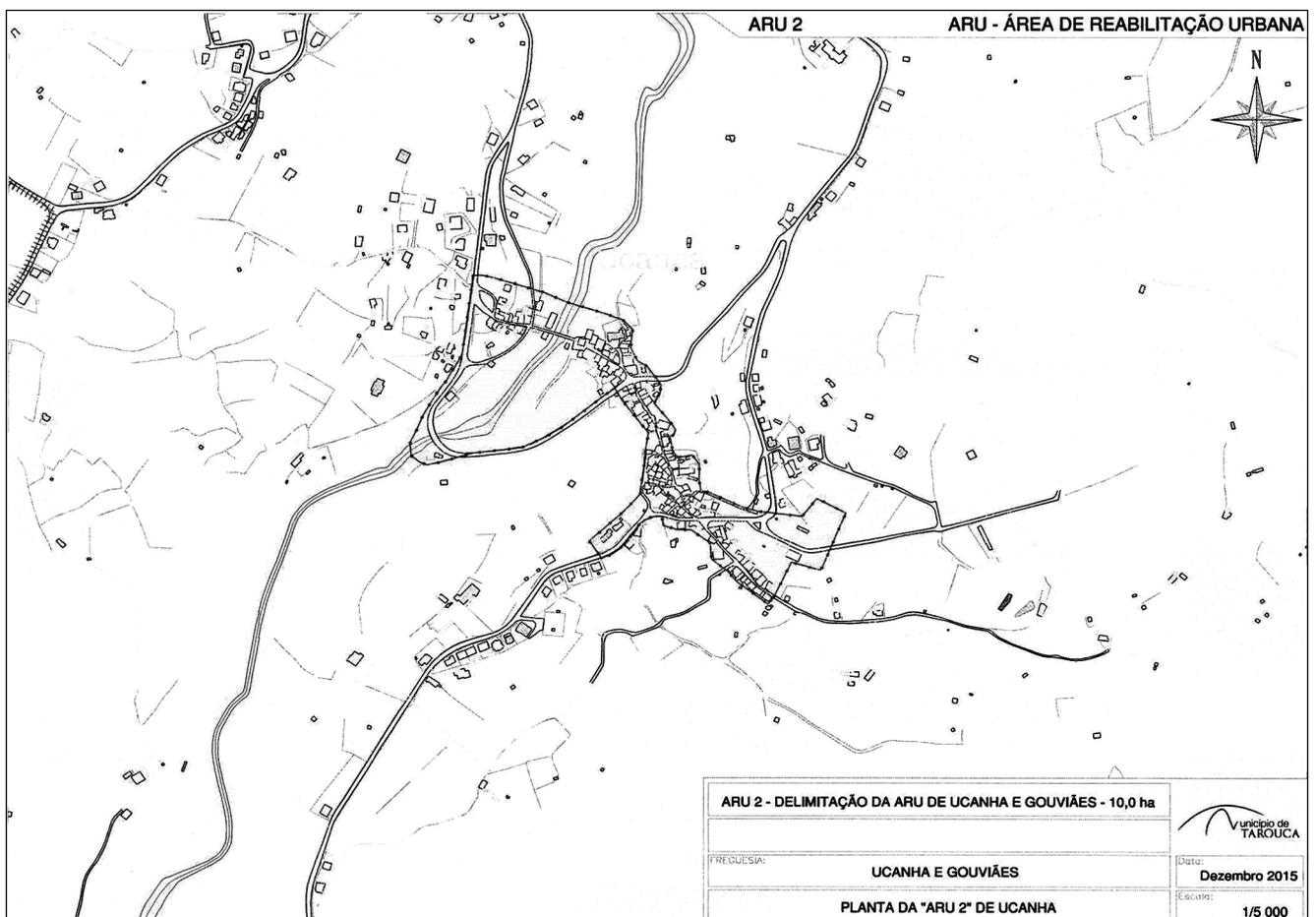
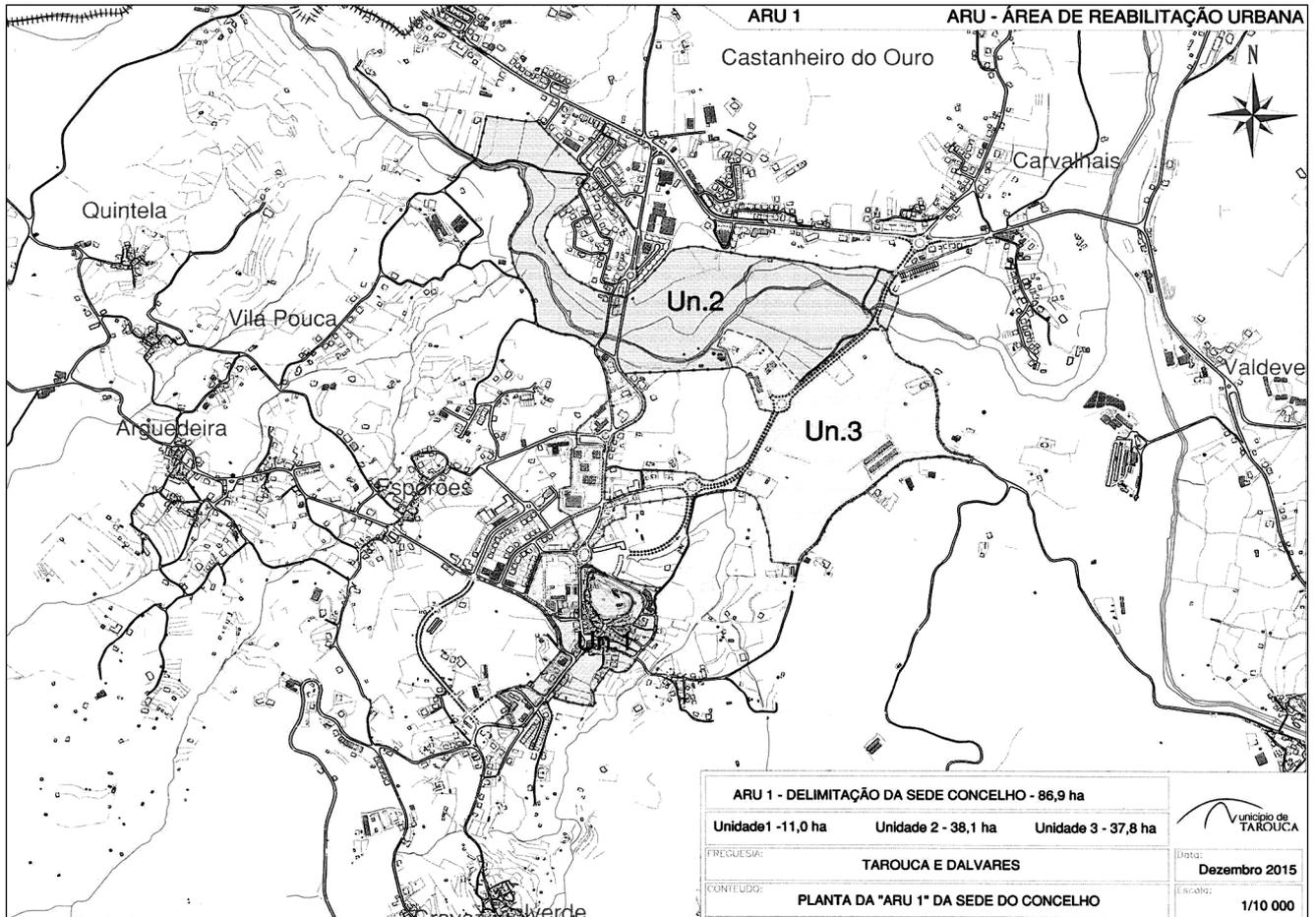
Aviso n.º 4543/2016

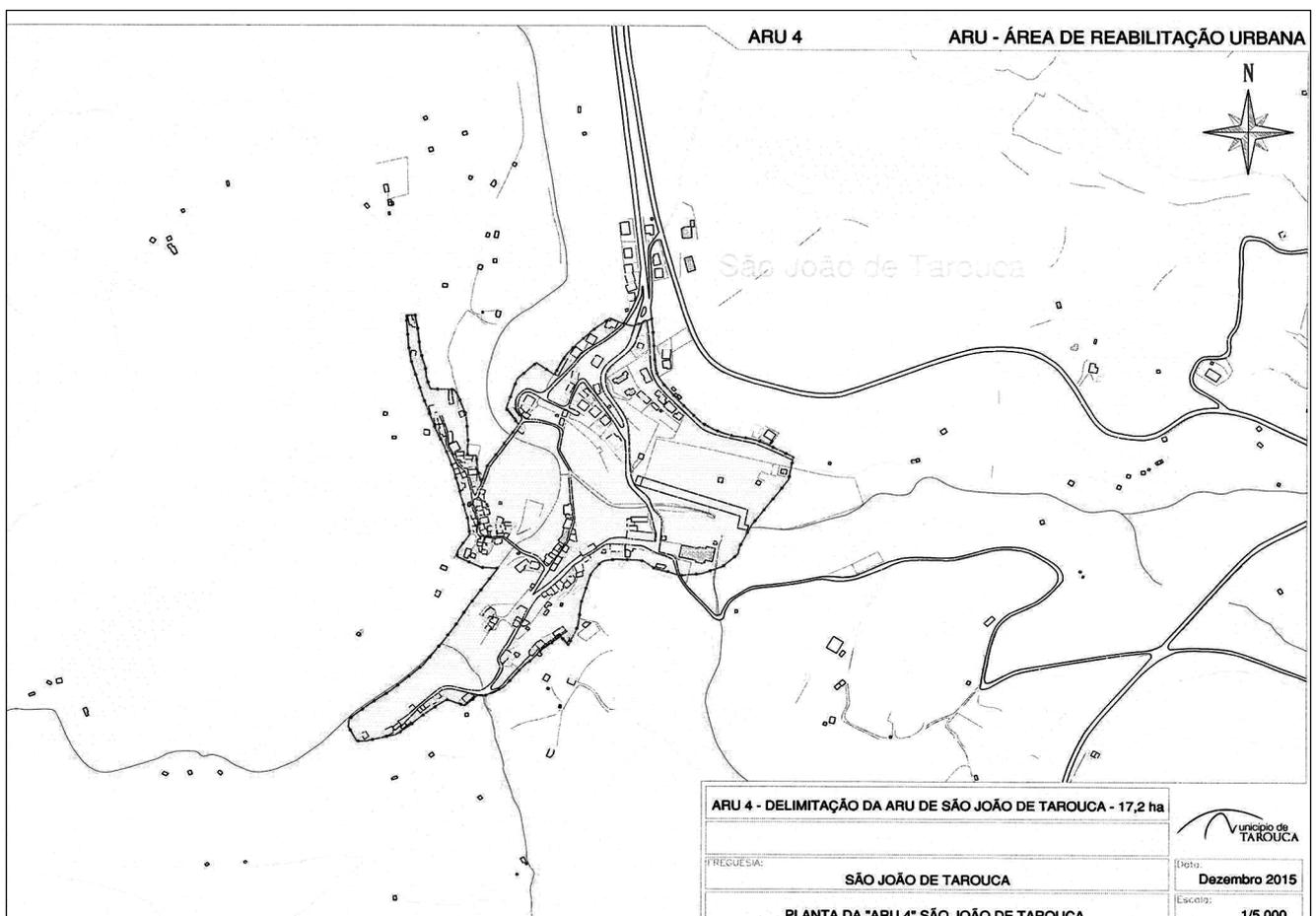
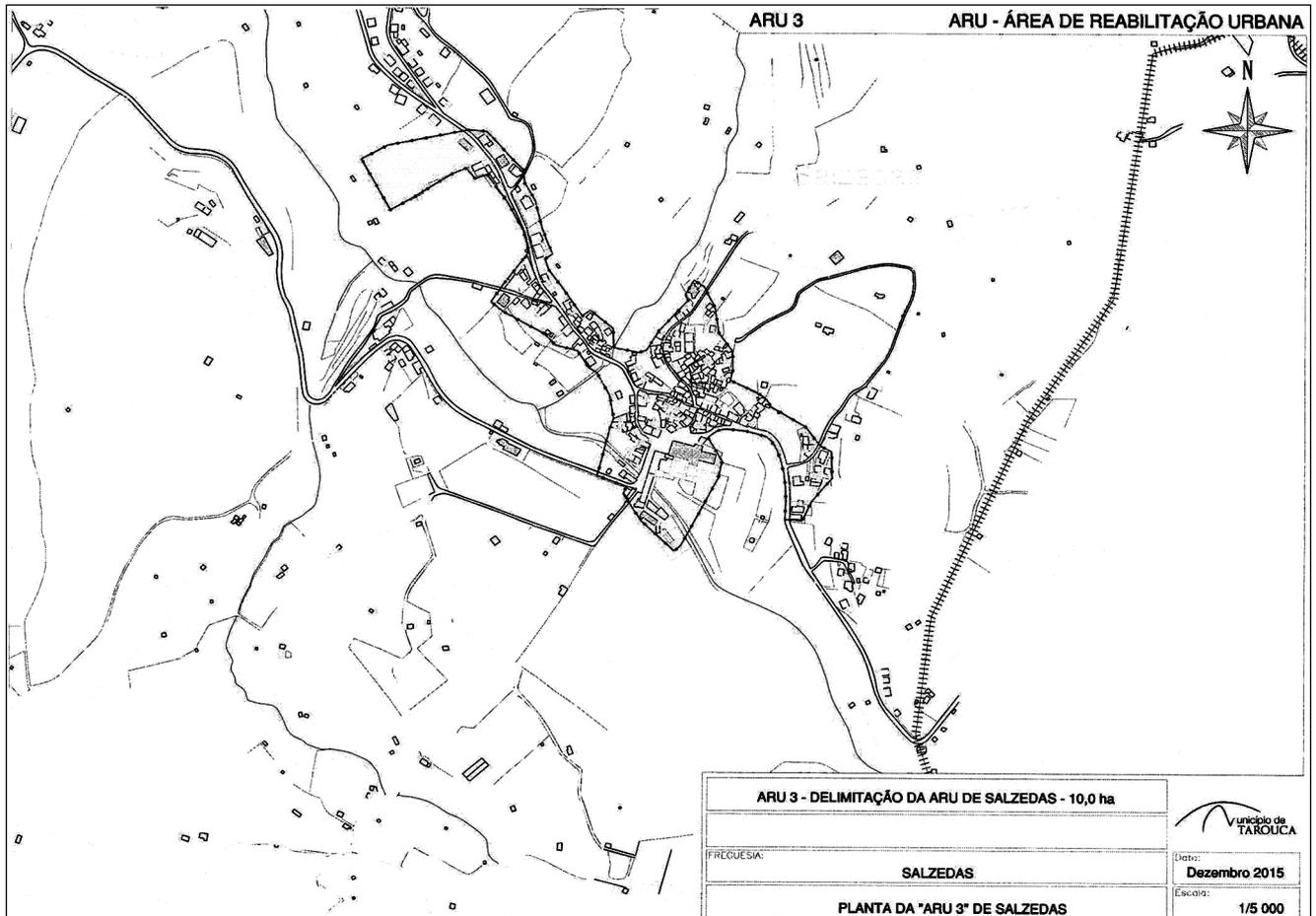
Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

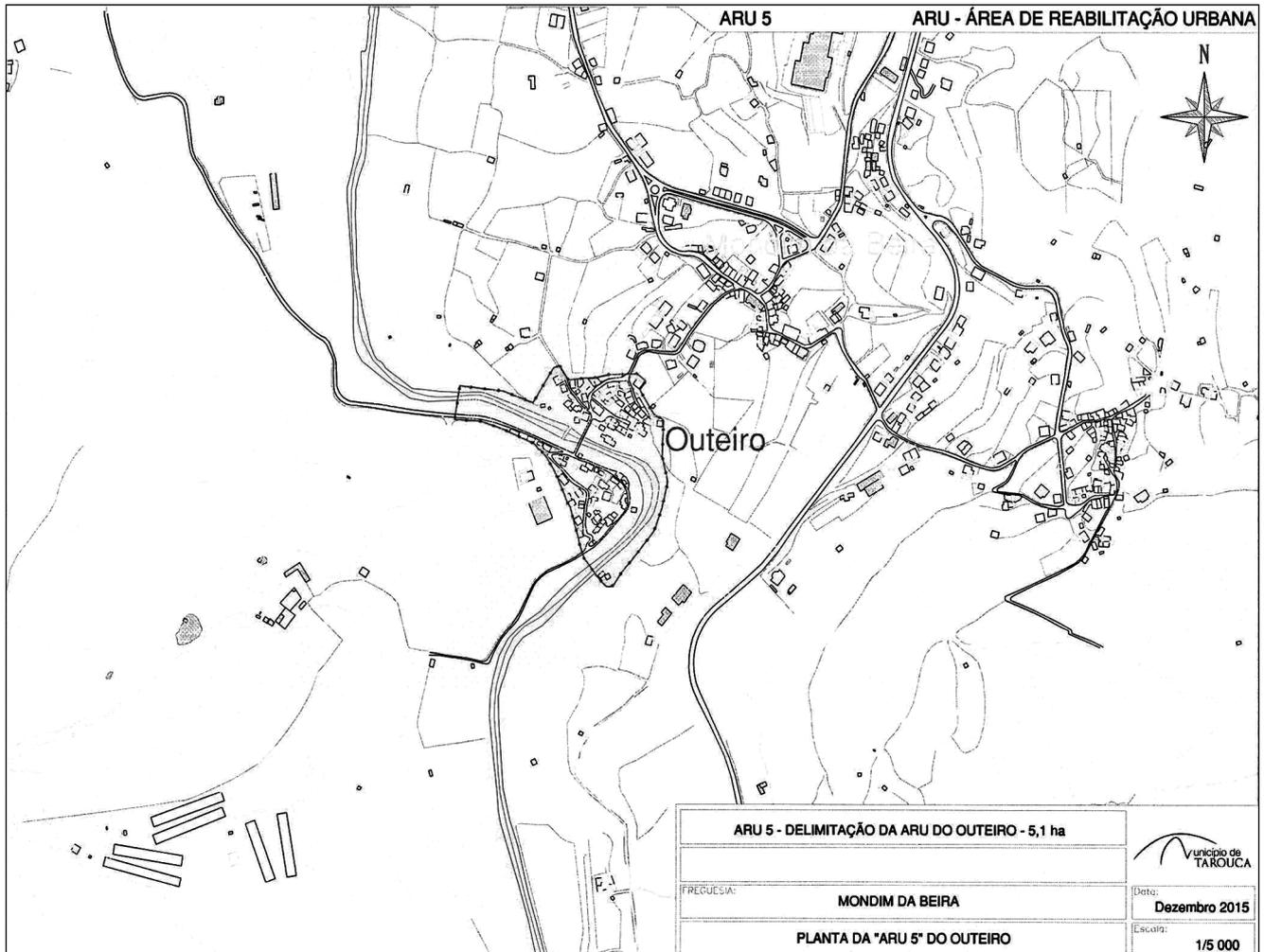
Faz público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a delimitação das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: da sede do Concelho; de Ucanha e Gouviães; de Salzedas; de São João de Tarouca; e do Outeiro.

Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Tarouca (www.cm-tarouca.pt) e na Secção de Atendimento e Apoio Administrativo do Urbanismo.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.







209464951

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso (extrato) n.º 4544/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinado cessar o procedimento concursal por mobilidade interna para 20 postos da carreira/categoria de bombeiro sapador (Proc. 11/2015), aberto por aviso n.º 14522/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

15 de março de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

309439217

Aviso (extrato) n.º 4545/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, comunica-se que a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado ao concurso interno de acesso geral para provimento de um posto para o cargo de Comandante dos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil (Proc. 1/2015), publicado pelo aviso n.º 7974/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de fevereiro de 2016, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal, na entrada do Edifício do Serviço Técnico e na página eletrónica do Município em www.cm-gaia.pt/informação/recursos humanos. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

15 de março de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

309439274

FREGUESIA DE AREIRO**Aviso n.º 4546/2016**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de técnico superior.

Ao abrigo e nos termos do previsto nos artigos 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), em conjugação com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), e tendo em consideração as deliberações n.º 17/2015, da Assembleia da Freguesia de Areiro (AFA), de 17 de dezembro, e n.º 35/2016, da Junta de Freguesia de Areiro (JFA), de 16 de março, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comuns para o preenchimento de um total de até 6 (seis) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Areiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Local de trabalho: na área geográfica da Freguesia de Areiro.